

**PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N. 3.889,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Física, Intelectual e Múltipla e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mossoró, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Física, Intelectual e Múltipla, a ser comemorada, anualmente, na mesma semana do dia 21 de setembro, com o objetivo de promover o envolvimento da população em atividades voltadas a dar visibilidade à causa da pessoa com deficiência, bem como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla.

Art. 2º Na semana poderão ser realizados debates, palestras, campanhas educativas, distribuição de laços na cor verde, bem como decoração de espaços públicos com a cor verde, no propósito de chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência, conforme Lei Federal n. 11.133, de 14 de julho 2005, que institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 3º Para a execução da referida semana, poder-se-á reunir os diversos segmentos da sociedade, entre eles o Poder Público Municipal em conjunto com as entidades de classe do comércio, empresas, hospitais, clínicas, faculdades, escolas, associações da pessoa com deficiência, dentre outros, no intuito de viabilizar uma excelente programação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 4º A campanha passará a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito municipal. Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 17 de setembro de 2021.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 485/2021-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível cumprir decisão judicial, recebida e protocolada nesta Secretaria de Administração, referente ao Processo nº 0800926-60.2019.8.20.5106, do (a) 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da

Comarca de Mossoró/RN, que determina a implantação do pagamento do ABONO DE PERMANÊNCIA em favor da servidora, abaixo identificada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora SUELY MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 5230-5, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - N.E.R. Francisco Bezerra de Maria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 31 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 16 de setembro de 2021.

**João Eider Furtado de Medeiros**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 487/2021-SEMAD.**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida no Processo nº 0821312-14.2019.8.20.5106, da 1ª Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,

CONSIDERANDO que a senhora ANTONIA NICÁCIA LOPES DE MEDEIROS, autora da ação do aludido processo, ingressou no quadro de pessoal desta Prefeitura em 01 de março de 1976, e afastou-se de suas funções públicas em 24 de junho de 2004, por motivo de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, confirmando, dessa forma, 28 (vinte e oito) anos completos de tempo de serviço público municipal,

CONSIDERANDO, ainda, que o cargo de Auxiliar de Serviços Complementares, ora ocupado, na época, pela senhora Antônia Nicácia Lopes de Medeiros, foi extinto, e os seus respectivos ocupantes foram enquadrados no cargo de Agente Administrativo, nos termos do art. 50, §1º, ANEXO I, da Lei Complementar nº 003/2003, de 08 de julho de 2003, em vigor, e c/c a Tabela de Vencimento atual do cargo de Agente Administrativo, e o Histórico de Créditos de proventos de aposentadoria, oriundo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) a senhora ANTONIA NICÁCIA LOPES DE MEDEIROS, sob benefício nº 1351550974, com paridade na remuneração dos servidores ativos do cargo de Agente Administrativo, Nível XIII, conforme planilha abaixo:

Discriminação	Valor R\$
Vencimento básico do cargo	1.404,99
Adicional por tempo de serviço de 28%	393,39
Total da remuneração =	1.798,38
Provento da aposentadoria a ser deduzido	1.742,62
Valor da complementação a ser pago Município de Mossoró	55,86

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 16 de setembro de 2021.

**João Eider Furtado de Medeiros**  
Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DA FAZENDA**

**Tribunal Administrativo de Tributos  
Municipais (TATM)**

**Presidente: Hugnelson Vieira da Silva**  
**Secretária: Vânia Maria Pereira**

**NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO  
- TATM**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da Silva, TORNA PÚBLICO que será(ao) julgados em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 22 de setembro de 2021, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, a partir das 10h30min, o(s) processo(s) administrativos a seguir relacionados.

Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

Será(ao) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.011972-6– SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido (a): Rádio Difusora de Mossoró  
Assunto: Prescrição Imobiliária – Recurso de ofício

2) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.012147-0– SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido (a): Rádio Difusora de Mossoró  
Assunto: Prescrição Imobiliária – Recurso de ofício

3) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.010776-0– SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido (a): Green Construções Inteligentes Ltda

Assunto: Isenção de ISS – Recurso de ofício

**NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE**

**PROCESSO ELETRÔNICO PFA-  
2021.011682-4– SEFAZ**  
**REMESSA NECESSÁRIA**  
**RELATOR (A): LÍLIAN REGINA PEREIRA  
DINIZ**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**RECORRIDO: ARLINDO MENEZES DA COSTA**  
**ACÓRDÃO 083/2021 – TATM**

Notificamos que no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.011682-4 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Arlindo Menezes da Costa, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular, que julgou procedente o pedido do contribuinte relativo a prescrição do IPTU/TCL, referente aos exercícios de 2005 e 2009, incidente sobre o imóvel inscrito no CIM sob o sequencial nº 10465936.

**NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE**

**PROCESSO ELETRÔNICO PFA-2021.010899-6 – SEFAZ**  
**REMESSA NECESSÁRIA**  
**RELATOR (A): JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS**  
**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**RECORRIDO: MARIA MARLEIDE DUARTE**  
**ACÓRDÃO 084/2021 – TATM**

Notificamos que no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.010899-6 – SEFAZ), tendo como recorrido a Sra. Maria Marleide Duarte, conheceu do ex-offício, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, que julgou procedente em parte o pedido do contribuinte, decidindo pela ilegitimidade da cobrança do IPTU/TCL referente ao(s) exercício(s) de 2003 a 2005 e 2009 a 2016 do imóvel de inscrição de nº 1.007.027.01.0013.0000.4, Sequencial: 1011937.0 e pela legitimidade da cobrança dos débitos dos exercícios de 1992 a 2002, visto a não confirmação da ocorrência do instituto da prescrição quinquenal, eis que está em fase de cobrança judicial.

**NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE**

**PROCESSO ELETRÔNICO PFA-2021.011913-0 – SEFAZ**  
**REMESSA NECESSÁRIA**  
**RELATOR (A): INESSA DA MOTA LINHARES VASCONCELOS**  
**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**RECORRIDO: JANSEN PIMENTEL NOGUEIRA LIMA**  
**ACÓRDÃO 085/2021 – TATM**

Notificamos que no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.011913-0 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Jansen Pimentel Nogueira Lima, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, alterando-se os efeitos da decisão de primeira instância para reconhecer a prescrição de IPTU/taxas do imóvel 1.0017.402.03.1235.0000.2, Sequencial:

3069375.6, referente aos anos de 1994 a 2005 e 2009 a 2015, excluindo a prescrição do ano de 1993, posto inexistirem débitos deste exercício.

**NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE**

**PROCESSO ELETRÔNICO PFA-2021.010706-0 – SEFAZ**  
**REMESSA NECESSÁRIA**  
**RELATOR (A): BRENA SILVA LEMOS**  
**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**RECORRIDO: JULIO CESAR AQUINO**  
**ACÓRDÃO 087/2021 – TATM**

Notificamos que no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.010706-0 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Julio Cesar Aquino, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular, que julgou procedente o pedido do contribuinte relativo a prescrição do IPTU/TCL, referente aos exercícios de 1993 a 2005 e 2012 a 2015, incidente sobre o imóvel inscrito no CIM sob o sequencial nº 10083782.

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 16 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL,  
MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

**DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO Nº 81/2021**

A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – SESEM por meio da Diretoria Executiva de Mobilidade Urbana e Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nº 299/2008 e nº 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de notificação por autuação pelo cometimento de infração de trânsito nº 81/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede da SESDEM, endereço: Rua Felipe Camarão, 968 – Doze Anos – CEP: 59603-240 – Mossoró/RN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração;
- cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação;
- procuração quando for o caso;

d) cópia do CRLV;  
A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:**

- Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo a SESEM até a data limite indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em <https://www.edital.getranmossoro.com.br>) acompanhado dos seguintes documentos:
  - Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial.
  - Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil.

**PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:**

- Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura;
- Cópia do CRLV;

e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto;

f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração;

g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração.

2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB.

3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo.

O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

**FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS:** Os formulários estão disponíveis na Sede da SESEM ou pelo site <https://www.edital.getranmossoro.com.br> e poderão ser protocolados no prazo estabelecido no edital nos seguintes canais digitais: Aplicativo “Mossoró Digital” (Androide ou IOS); E-mail: [atendimento@transito@prefeiturademossoro.com.br](mailto:atendimento@transito@prefeiturademossoro.com.br); WhatsApp: 84 98827-8902 ou entregue via remessa postal para o endereço da Sede da SESDEM (endereços e telefones podem ser obtidos no site <https://www.prefeiturademossoro.com.br/pagin/secretaria-municipal-de-seguranca-publica-defesa-civil-mobilidade-urbana-e-transito>).  
**INFRAÇÕES:** A lista de autos de infração está disponível em <https://www.edital.getranmossoro.com.br>. O

padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio é: Placa; Número do auto de infração; Nome do Proprietário/Condutor; Data da infração; código da infração; Desdobramento e Valor da infração da notificação.

Mossoró/RN, 16 de setembro de 2021

**Luís Eciraldo Correia**  
Diretor Executivo de Mobilidade Urbana e Trânsito  
Autoridade Municipal de Trânsito  
Portaria nº: 360/2021 | Mat.: nº 13.646-8

#### DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO Nº 82/2021

A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – SESEM por meio da Diretoria Executiva de Mobilidade Urbana e Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nº 299/2008 e nº 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DAAUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de notificação por autuação pelo cometimento de infração de trânsito nº 82/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede da SESEM, endereço: Rua Felipe Camarão, 968 – Doze Anos – CEP: 59603-240 – Mossoró/RN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração;

b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação;

c) procuração quando for o caso;

d) cópia do CRLV;

A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:

1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo a SESEM até a data limite indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em <https://www.edital.getranmossoro.com.br>) acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial.

b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:

c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura;

d) Cópia do CRLV;

e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração

etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto;

f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexada ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração;

g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexada ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração.

2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB.

3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo.

O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

**FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS:** Os formulários estão disponíveis na Sede da SESEM ou pelo site <https://www.edital.getranmossoro.com.br> e poderão ser protocolados no prazo estabelecido no edital nos seguintes canais digitais: Aplicativo "Mossoró Digital" (Android e iOS); E-mail: [atendimentotransito@prefeiturademossoro.com.br](mailto:atendimentotransito@prefeiturademossoro.com.br); WhatsApp: 84 98827-8902 ou entregue via remessa postal para o endereço da Sede da SESEM (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio <https://www.prefeiturademossoro.com.br/pagin as/secretaria-municipal-de-seguranca-publica-defesa-civil-mobilidade-urbana-e-transito>).

**INFRAÇÕES:** A lista de autos de infração está disponível em <https://www.edital.getranmossoro.com.br>.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio é: Placa; Número do auto de infração; Nome do Proprietário/Condutor; Data da infração; código da infração; Desdobramento e Valor da infração da notificação.

Mossoró/RN, 16 de setembro de 2021

**Luís Eciraldo Correia**  
Diretor Executivo de Mobilidade Urbana e Trânsito  
Autoridade Municipal de Trânsito  
Portaria nº: 360/2021 | Mat.: nº 13.646-8

#### DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO Nº 83/2021

A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – SESEM por meio da Diretoria Executiva de Mobilidade Urbana e Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de

Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nº 299/2008 e nº 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DAAUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de notificação por autuação pelo cometimento de infração de trânsito nº 83/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede da SESEM, endereço: Rua Felipe Camarão, 968 – Doze Anos – CEP: 59603-240 – Mossoró/RN, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração;

b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação;

c) procuração quando for o caso;

d) cópia do CRLV;

A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:

1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo a SESEM até a data limite indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em <https://www.edital.getranmossoro.com.br>) acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial.

b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:

c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura;

d) Cópia do CRLV;

e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto;

f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração;

g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração.

2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB.

3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo.

O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

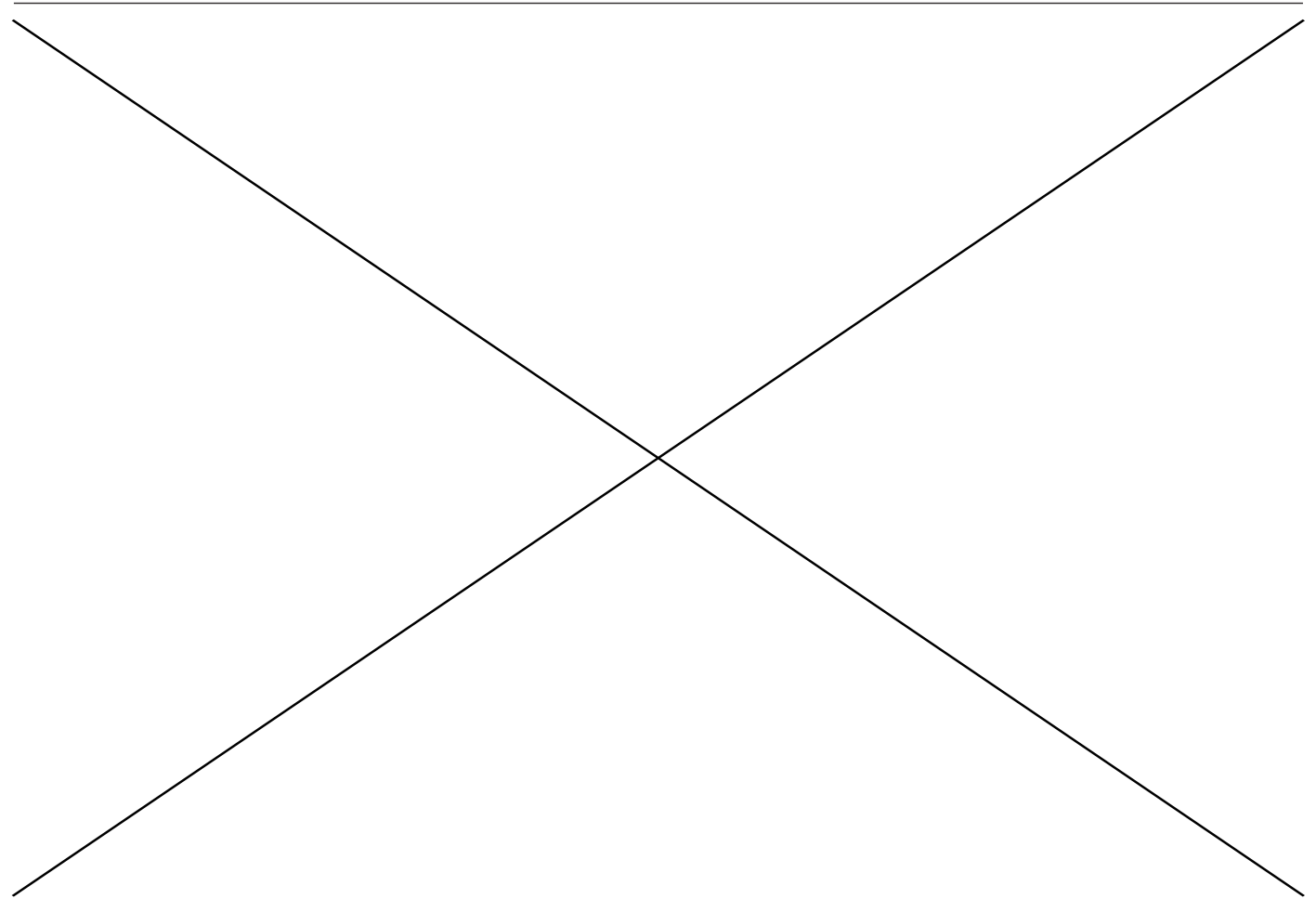
**FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS:** Os formulários estão disponíveis na Sede da SESEM ou pelo site <https://www.edital.getranmossoro.com.br> e

poderão ser protocolados no prazo estabelecido no edital nos seguintes canais digitais: Aplicativo "Mossoró Digital" (Android e iOS); E-mail: [atendimentotransito@prefeiturademossoro.com.br](mailto:atendimentotransito@prefeiturademossoro.com.br); WhatsApp: 84 98827-8902 ou entregue via remessa postal para o endereço da Sede da SESEM (endereços e telefones podem ser obtidos no site <https://www.prefeiturademossoro.com.br/paginas/secretaria-municipal-de-seguranca-publica-defesa-civil-mobilidade-urbana-e-transito>).  
**INFRAÇÕES:** A lista de autos de infração está disponível em <https://www.edital.getranmossoro.com.br>. O

padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio é: Placa; Número do auto de infração; Nome do Proprietário/Condutor; Data da infração; código da infração; Desdobramento e Valor da infração da notificação.

Mossoró/RN, 16 de setembro de 2021

Luís Eciraldo Correia  
Diretor Executivo de Mobilidade Urbana e Trânsito  
Autoridade Municipal de Trânsito  
Portaria nº: 360/2021 | Mat.: nº 13.646-8



## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
PREFEITO

**JOÃO FERNANDES DE MELO NETO**  
VICE-PREFEITO

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**BRUNO MARTINS DE BRITO**  
DIRETOR-GERAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA**  
COORDENAÇÃO

**LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: [JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR](mailto:JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR)